

ARTIGO

MULTIPARENTALIDADE: O RECONHECIMENTO BIOLÓGICO E AFETIVO

MULTIPARENTALIDAD: RECONOCIMIENTO BIOLÓGICO Y AFECTIVO

MULTIPARENTALITY: BIOLOGICAL AND AFFECTIVE RECOGNITION

Jayne Madeira Ferreira Rosalino¹
Heitor Benjamim Campos²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo averiguar a possibilidade do reconhecimento da multiparentalidade sob a óptica do ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, fez-se uso de técnicas de pesquisa bibliográfica, iniciando o estudo pela análise da trajetória do conceito de família no direito brasileiro, especialmente, a partir da quebra de paradigma instituída pela Constituição Federal de 1988. Compreendidas suas influências, passa-se à análise das inúmeras composições asseguradas e dos vínculos filiativos que podem, ou não, compor seus os núcleos familiares. Assimilados os critérios constitutivos de cada tipo de filiação, direciona-se a atenção para o instituto da multiparentalidade, sua ascensão, conceito, resistências e, ainda, as dúvidas despertadas quando o aspecto econômico, material e social assume papel de proeminência. Constatada a carência jurídica das argumentações construídas pela doutrina e jurisprudência, sugere-se a adoção da multiparentalidade plena, a qual é compreendida na ideia de soma, traduzida na ausência de privilégio de qualquer vínculo e norteadas pelos princípios constitucionais da indistinção filiatória, parentalidade responsável, dignidade da pessoa humana e solidariedade.

PALAVRAS-CHAVE: Multiparentalidade. Filiação socioafetiva. Indistinção filiatória. Dignidade da pessoa humana. Registro civil.

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Fluminense - UNIFLU. E-mail: jaynemadeira07@gmail.com.

² Doutor em Sociologia Política pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense (PPGSP/UENF), Mestre em Sociologia Política e graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF/2013). Possui experiência na área de Sociologia, atuando principalmente nos seguintes temas: Cinema, Movimentos Sociais e Educação. É integrante do Núcleo de Estudos Rurais e Urbanos (NERU/UFF) coordenado pela profª Drª Maria do Socorro B. de Lima. Atualmente é professor do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU) nos cursos de Direito e Pedagogia. Email: heitor.benjamim@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6662116812560390>

RESUMEN: El objetivo de este trabajo es investigar la posibilidad de reconocimiento de la multiparentalidad desde la perspectiva del ordenamiento jurídico brasileño. Para ello, se utilizaron técnicas de investigación bibliográfica, iniciando el estudio con el análisis de la trayectoria del concepto de familia en el derecho brasileño, especialmente a partir del cambio de paradigma instituido por la Constitución Federal de 1988. Una vez comprendidas sus influencias, pasamos a analizar las innumerables composiciones garantizadas y los vínculos filiativos que pueden o no constituir núcleos familiares. Una vez asimilados los criterios constitutivos de cada tipo de filiación, dirigimos nuestra atención al instituto de la pluriparentalidad, su surgimiento, su concepto, sus resistencias y también las dudas suscitadas cuando el aspecto económico, material y social pasa a primer plano. Tras constatar las carencias jurídicas de los argumentos contruidos por la doctrina y la jurisprudencia, sugerimos la adopción de la multiparentalidad plena, entendida en la idea de suma, traducida en la ausencia de cualquier vínculo privilegiado y guiada por los principios constitucionales de indistinción de la filiación, paternidad responsable, dignidad humana y solidaridad.

PALABRAS CLAVE: Multiparentalidad. Filiación socioafectiva. Indistinción filial. Dignidad de la persona humana. Registro civil.

ABSTRACT: The present work aims to investigate the possibility of recognizing multiparenthood from the perspective of the Brazilian legal system. To this end, bibliographical research techniques were used, starting the study by analyzing the trajectory of the concept of family in Brazilian law, especially from the paradigm shift established by the Federal Constitution of 1988. Once its influences are understood, we proceed to the analysis of the countless compositions assured and the filiative bonds that may or may not form part of the family nucleus. Having assimilated the constitutive criteria of each type of affiliation, attention is directed to the institute of multiparenthood, its rise, concept, resistance and, also, the doubts aroused when the economic, material and social aspect assumes a prominent role. Having noted the legal lack of arguments constructed by doctrine and jurisprudence, the adoption of full multiparentality is suggested, which is understood in the idea of sum, translated into the absence of privilege of any bond and guided by the constitutional principles of filial indistinction, responsible parenting, dignity of the human person and solidarity.

KEYWORDS: Multiparenthood. Socio-affective affiliation. Filial indistinction. Dignity of human person. Civil registration.

1- INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa estudar as novas constituições de família no ordenamento jurídico. Historicamente a família sempre esteve ligada com a ideia de tradicional família brasileira, um pai e uma mãe e sabe-se a importância que uma família tem para a sociedade e com o passar dos anos essa sociedade evoluiu, nem

tanto assim, mas o suficiente para reconhecer novas formas de família, visando a inclusão de todos. Entretanto, mesmo sendo possível essas novas constituições pouco se falam sobre os efeitos que ela traz para a vida prática, os direitos e os deveres de cada um nessa história. Diante disso, visamos estudar a possibilidade jurídica de uma criança ou adolescente ter mais de um pai ou mãe legalmente reconhecidas, instituto conhecido como multiparentalidade.

Isto posto, surge o embasamento da multiparentalidade, que por sua vez é conceituado como a possibilidade conferida ao pai ou mãe biológicos ou afetivos, de poder requerer a garantia do vínculo parental, com respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana e da afetividade gerada na criação e convivência das partes (ABREU, 2018). A Multiparentalidade é um instituto ainda muito recente na doutrina e jurisprudência brasileira, não sendo encontrada em dispositivos legais. Entretanto, com a dinamização da sociedade tornou-se necessário uma normatização deste tema, uma vez que já ocorre com frequência na realidade fático-social. Isto posto, qual seria a controvérsia em compreender os limites jurídicos para o reconhecimento da múltipla filiação e quais seriam os efeitos desse reconhecimento?

Tendo em vista que a família é a base da sociedade, e que por sua vez, se encontra em grande andamento evolutivo, o reconhecimento da multiparentalidade na legislação é de suma importância, visto que até o presente momento não é encontrado nenhum dispositivo legal que trata sobre o assunto, gerando inúmeras dúvidas acerca dos aspectos objetivos, como partilha de bens e herança e dos aspectos subjetivos, de como o assunto irá ser tratado no meio social, observando que não se pode prejudicar o princípio da dignidade humana frente a desconsideração da paternidade biológica ou afetiva.

O desenvolvimento do presente trabalho se dará por meio de pesquisa bibliográfica, pois “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 1946, p. 45). Para isso, a pesquisa terá como base o Livro Multiparentalidade – Efeitos no Direito de Família, da Autora Fabíola Albuquerque Lobo, entre outros pensadores que elaboraram trabalhos pertinentes ao assunto. Dessa forma, as principais fontes para realização e desenvolvimento desse trabalho, serão as leis, doutrinas, jurisprudências, artigos e trabalhos acadêmicos, além de documentos eletrônicos.

O presente trabalho visa analisar a recente inserção da multiparentalidade na sociedade brasileira. Na primeira sessão o trabalho buscará analisar a inserção da multiparentalidade no registro civil e os efeitos jurídicos que derivam deste, logo que tem grande influência na vida prática das partes. Já na segunda visará descrever o direito material e social, no que tange os vínculos afetivos adquiridos com a convivência ao decorrer do tempo, inserindo um respaldo jurídico a respeito do tema, observando os princípios fundamentais. Por fim o intuito desse trabalho é verificar a possível aplicação deste instituto e quais seriam seus efeitos, logo que, os tribunais vêm tendo decisões neste sentido, e não há regulamentação legal sobre o tema, compreendendo-se que o vínculo sanguíneo já não é suficiente para suprir as necessidades de uma filiação que teve uma paternidade afetiva estabelecida durante a convivência.

2- INSERÇÃO DA MULTIPARENTALIDADE NO REGISTRO CIVIL

A questão da multiparentalidade refere-se à possibilidade de constar mais de dois genitores no registro civil de uma criança. Essa situação pode ocorrer em casos de reprodução assistida, barriga de aluguel, adoção por casais homo afetivos ou outras configurações familiares mais complexas.

A legislação sobre multiparentalidade pode variar de país para país, e até mesmo dentro de um mesmo país, pode haver diferenças legislativas entre os estados ou regiões. É importante consultar as leis específicas do local em questão para obter informações detalhadas e atualizadas.

No Brasil, por exemplo, o reconhecimento da multiparentalidade teve avanços significativos a partir de casos judiciais e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). O STF, em 2018, julgou o Recurso Extraordinário (RE) 898.060/MG e reconheceu que é possível a inclusão de mais de dois pais ou mães no registro civil de uma criança, desde que não haja prejuízo aos interesses da criança.

O entendimento do STF foi de que, em casos de reprodução assistida, por exemplo, nos quais há a participação de doadores de gametas (óvulos ou espermatozoides), é possível reconhecer a parentalidade biológica e a parentalidade socioafetiva. Assim, uma criança pode ter em seu registro civil tanto os dados do doador quanto os dos pais que a criam e mantêm uma relação socioafetiva com ela.

É importante destacar que a decisão final sobre a multiparentalidade geralmente é obtida por meio de processos judiciais. Cada caso é analisado individualmente, considerando o melhor interesse da criança. Além disso, a legislação e as práticas podem variar em diferentes jurisdições e países.

3- DIREITO MATERIAL E SOCIAL, NO QUE TANGE OS VÍNCULOS AFETIVOS PELOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Diante do reconhecimento da multiparentalidade, este estudo concentra-se em alguns de seus efeitos jurídicos. É crucial observar que há um movimento inegável de repersonalização do Direito Civil como decorrência da constitucionalização desta disciplina. Nessa perspectiva, os princípios relacionados à proteção da pessoa assumem precedência sobre aqueles ligados ao patrimônio, que, no entanto, não deixam de ter importância dentro do Direito Civil. Em resumo, metodologicamente, o enfoque existencial sobrepõe o patrimonial de acordo com a contemporaneidade do ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, o que justifica a proteção jurídica, mesmo sendo importante, não é o interesse patrimonial e sim o valor da dignidade da pessoa humana. Pois, do reconhecimento das relações jurídicas do direito subjetivo e que pode emergir a eficácia do direito material, não podendo ser por tanto o único fundamento a justificar a apreensão jurídica e os efeitos dada a relação social.

Com a aceitação do novo núcleo familiar, surgem direitos de ordem existencial e material. Sendo assim, aqueles que sustentam que existe a possibilidade de adotar-se o sobrenome do pai, tanto o biológico quanto o afetivo, bem como decidir acerca da guarda e do regime de convivência, nos casos em que os pais e filhos não residem sobre o mesmo teto, sempre em vista resguardando o melhor interesse da criança, asseguram-se, portanto, a importância do direito existencial, tornando-se descabido descartar as consequências desta ordem pelo apreciador do caso.

Nos casos descritos anteriormente, a guarda compartilhada e o direito de convivência dos pais são fundamentais para manter e fortalecer o vínculo socioafetivo. Os vastos exemplos que podemos buscar nos mostrará um efeito jurídico que preserva a igualdade dos vínculos parentais construídos com uma única criança, atendendo ao princípio do melhor interesse.

Além da pensão alimentícia e guarda, o registro civil da multiparentalidade foi transversal aos casos propostos, mesmo já existindo decisões que entendam sua impossibilidade jurídica. Nos estudos que olham de perto os efeitos da multiparentalidade, Chistiano Cassetari indica ser de suma importância que a multiparentalidade seja averbada nas certidões de nascimento para garantir a publicidade do ato e dar segurança aos efeitos jurídicos (CASSETTARI, 2014, p.178), o que também representa o melhor interesse da criança e do adolescente.

O autor destaca outros efeitos jurídicos do reconhecimento da multiparentalidade, como a responsabilidade equitativa dos pais perante a criança, a curadoria em ausência do filho sem cônjuge, a representação legal até os dezesseis anos e a assistência enquanto relativamente incapaz. Também são mencionados efeitos relacionados à emancipação voluntária e à habilitação em casamento, que devem ser realizadas conjuntamente.

Em resumo, a multiparentalidade representa uma realidade familiar distinta da convencional, exigindo respeito constitucional igualitário para seus membros, sem suprimir garantias e violar a isonomia entre as diferentes entidades familiares e filhos.

4- REPRODUÇÃO ASSISTIDA E GAMETAS DOADORES

A Lei nº 11.105/2005, conhecida como Lei de Biossegurança, regulamenta a utilização de técnicas de reprodução assistida no país. Ela permite a utilização de gametas doadores, bem como a gestação de substituição (barriga de aluguel), sob certas condições.

No Brasil, a doação de gametas é permitida, mas deve ser anônima, conforme o artigo 5º da Lei de Biossegurança. Isso significa que, teoricamente, os doadores não têm acesso às informações sobre os receptores, e vice-versa.

A legislação não concede aos doadores o direito de serem considerados pais legais das crianças concebidas com seus gametas. Entretanto, há discussões sobre o direito das crianças de conhecerem a identidade de seus doadores ao atingirem a maioridade.

A multiparentalidade, reconhecendo mais de dois genitores em um registro civil, tem sido aceita em casos específicos, especialmente em decisões judiciais que consideram o melhor interesse da criança. Casais homoafetivos e casos envolvendo doadores de gametas podem buscar o reconhecimento legal da multiparentalidade.

O reconhecimento dos direitos doadores e o equilíbrio com os direitos das crianças têm sido temas de discussão ética e jurídica. A possibilidade de alterações na legislação para permitir a não anonimidade da doação de gametas também é um ponto em debate.

Embora não seja uma prática consolidada, algumas partes envolvidas em processos de reprodução assistida podem estabelecer contratos privados para definir as responsabilidades e direitos dos doadores, embora a validade legal desses contratos possa variar.

5- CONTRATOS DE DOAÇÃO NA MULTIPARENTALIDADE: UMA ABORDAGEM JURÍDICA E ÉTICA

Os contratos de doação emergem como ferramentas legais e éticas essenciais para regulamentar as relações entre doadores de gametas, receptores e potenciais múltiplos pais. Os contratos possuem como natureza jurídica a i) exploração da natureza legal dos contratos de doação no contexto da reprodução assistida e a ii) análise das leis vigentes sobre contratos de doação de gametas e sua relação com a multiparentalidade.

A utilização de contratos no contexto da multiparentalidade, especialmente em casos de reprodução assistida com gametas doadores, enfrenta limitações que exigem uma análise cuidadosa para garantir sua validade jurídica. Entre os principais desafios dos contratos estão i) o reconhecimento judicial pois os contratos de doação não podem ser automaticamente reconhecidos ou executados pelo sistema legal e sua validade depende desse reconhecimento; ii) o interesse da criança pois este é um princípio fundamental no direito de família e os tribunais podem intervir se considerarem que as disposições do contrato não atendem adequadamente às necessidades emocionais, sociais e financeiras da criança; iii) o consentimento informado pois a validade dos contratos pode depender da presença de consentimento informado e voluntário de todas as partes envolvidas; iv) a natureza anônima da doação; v) insegurança jurídica pois os tribunais podem interpretar os contratos de maneiras diversas.

Em face desses desafios, é imperativo que as partes envolvidas consultem profissionais jurídicos especializados em direito de família e reprodução assistida.

Esses especialistas podem fornecer orientação sobre a redação adequada dos contratos, ajudando a garantir sua validade e eficácia no contexto específico da multiparentalidade.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento da multiparentalidade representa um avanço significativo na adequação do sistema jurídico às diversas formas de constituição familiar na contemporaneidade. Ao integrar os aspectos biológicos e afetivos no registro civil, a multiparentalidade reflete a complexidade das relações familiares, oferecendo um arcabouço legal mais inclusivo e condizente com a realidade social.

Ao longo deste artigo, exploramos os conceitos de parentalidade biológica e socioafetiva, destacando como ambos desempenham papéis fundamentais no desenvolvimento e na formação da identidade de uma criança. A análise das implicações legais e sociais evidencia a importância de adaptar as normas jurídicas para acompanhar as mudanças na estrutura familiar, promovendo uma abordagem justa e compassiva diante da diversidade de arranjos familiares.

É crucial ressaltar que a aceitação da multiparentalidade não apenas reconhece a realidade das famílias contemporâneas, mas também fortalece os direitos e as proteções legais das crianças envolvidas. Contudo, para garantir a eficácia dessas mudanças, é essencial continuar monitorando e ajustando as legislações em consonância com as evoluções sociais.

Em síntese, a multiparentalidade não apenas redefine a estrutura dos registros civis, mas também desempenha um papel vital na promoção da igualdade, do respeito à diversidade e na garantia do bem-estar das crianças. A busca por uma legislação mais inclusiva e sensível às nuances das relações familiares contemporâneas deve ser encorajada, visando à construção de um sistema legal que reflita verdadeiramente a riqueza e a variedade das experiências familiares em nossa sociedade

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Distrito Federal: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

CASSETTARI, Christiano. Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS, M.B. Manual de direito das famílias. 5ª, ed. 2009.

Gil, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa – 4.ed. – São Paulo, Atlas, 2022.

LOBO, F.A . Multiparentalidade: efeitos no direito de família. 2ª. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023.

OLIVEIRA SOBRINHO, A.S. ARAUJO FILHO, M.F. Direito de Família e Sucessões no Código de Processo Civil/2015, 2018.